



PROCESSO	SEI 00164.000173/2024-31
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS
DELIBERAÇÃO Nº 267/2024 – CEF CAU/MT	

A **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF**, reunida extraordinariamente de forma virtual (Microsoft Teams) no dia 23 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação Profissional recebeu do Atendimento do CAU/MT os processos de solicitação de registro provisório e/ou prorrogação de registro provisório e/ou definitivo infra mencionados.

Considerando que a solicitação se deu por meio do SICCAU, apresentado os documentos necessários, conforme determina a Resolução CAU/BR nº. 18/2012 e Resolução CAU/BR nº. 160/2018.

Considerando que, quando apresentado o diploma, o registro será realizado em caráter definitivo.

Considerando que, quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, conforme determina o art. 5º, § 1º da Resolução CAU/BR nº. 160/2018.

Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR nº. 18/2012 dispõe: “Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/UF para apreciação.”

Considerado que a Deliberação nº. 019/2020 – CEF CAU/BR, autoriza em caráter excepcional documento oficial da IES que ateste a integralização dos componentes curriculares, desde que apresente o documento em papel timbrado, nome IES, nome do curso, nome completo do egresso, informação sobre integralização dos componentes curriculares, data da conclusão do curso e assinatura do setor responsável com a indicação de nome e cargo.

Considerando que o registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão de Ensino e Formação Profissional.

Diante das alegações supramencionadas e conforme análise, a Comissão de Ensino e Formação Profissional do CAU-MT.

DELIBEROU:

1. **DEFERIR** os processos de registro profissionais abaixo mencionados:

Nº	PROTOCOLO	NOME	ASSUNTO	RELATOR(A)
6.1	1991915/2024	WESLAYNE DOS SANTOS SILVEIRA	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES
6.2	1999555/2024	TATYANA BORGES DA SILVA	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES
			SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO	CARMELINA

6.3	2000024/2024	CAROLINA PULCHÉRIO KLEIN	REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	SUQUERÊ DE MORAES
6.4	2002229/2024	ALÍCIA MARIA DALASTRA	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES
6.5	2002396/2024	CINTIA DANIELE RODRIGUES FERREIRA	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES
6.6	2002495/2024	CARLOS GABRIEL NOVELLI	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES
6.7	2004358/2024	JENIFFER SCHNEIDER	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES
6.8	2004543/2024	JULIA GABRIELA BALIN	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
6.9	2004841/2024	CLAUDIA GARDA ZARICHTA	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
6.10	2006016/2024	GUSTAVO MARQUES SCHMITZHAUS	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
6.11	2006135/2024	MARCIA DA SILVA REIS	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
6.12	2008275/2024	JULIANA DE PAULA FÁVERO	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
6.13	2009593/2024	SAYUMI SHIZUE IDEHIRA	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
6.14	2013409/2024	EMANUELE BARRETO CARVALHO PIMENTA	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
6.15	2009747/2024	IVANIR DE LURDES GANZER DE DAVID	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA CRISTINA SOARES DE LIMA
6.16	2015417/2024	HENRIQUE OLING CORASSA	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA CRISTINA SOARES DE LIMA
6.17	2015970/2024	LANA WICHOSKI	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA CRISTINA SOARES DE LIMA
			SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO	ANA CRISTINA

6.18	2017094/2024	GABRIELA LUTEREK MARTINS DOS SANTOS	REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	SOARES DE LIMA
6.19	2017231/2024	RAYANE DE ASSUNÇÃO SIMON	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA CRISTINA SOARES DE LIMA
6.20	2019789/2024	ANDRESSA DOURADO BOECHAT	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA CRISTINA SOARES DE LIMA
6.21	2020118/2024	RENATA CAVALLI PALOSCHI	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	ANA CRISTINA SOARES DE LIMA
6.22	2020111/2024	PAOLLA AMORIM DE PAULA	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	CESAR AUGUSTO NICCOLI DA SILVA MENDES

2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Carmelina Suquerê de Moraes, Cesar Augusto Niccoli da Silva Mendes, Ana Cristina Soares de Lima e Ana Flávia Leão Preza; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES

Coordenadora

CESAR AUGUSTO NICCOLI DA SILVA MENDES

Membro

ANA CRISTINA SOARES DE LIMA

Membro

ANA FLÁVIA LEÃO PREZA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Soares De Lima, Conselheiro(a) Estadual**, em 23/05/2024, às 16:02, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelina Suquere De Moraes, Coordenador(a)**, em 23/05/2024, às 16:03, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Leão Preza, Conselheiro(a) Estadual**, em 23/05/2024, às 16:03, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Niccoli da Silva Mendes**,
Conselheiro(a) Estadual Suplente, em 23/05/2024, às 16:03, conforme Decreto N° 10.543, de
13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço
caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0CBF3B28** e informando o identificador **0236154**.

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305 | CEP 78045-000 - Cuiabá/MT

00164.000173/2024-31

0236154v2